



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

EDITAL
LEILÃO PRESENCIAL 001/2025

LEILÃO PRESENCIAL	Nº 001/2025
TIPO	Maior Lance
JULGAMENTO	Maior Lance por Lote
MODO DE DISPUTA	Aberto
PROCESSO NÚMERO	20914/2025
OBJETO	Concessão de direito real de uso oneroso do bem público pelo prazo de 05 anos Restaurante/Lanchonete com área de 189,45 m², destinado à exploração de serviços de alimentação para atendimento ao público localizados no prédio da Rodoviária Municipal de Chapadão do Céu – GO, Rua Ipe Oeste, esquina com rua Fenix Lot Portal do Parque, município de Chapadão do Céu GO. A concessão onerosa de uso de espaço público será efetuada por Leilão, com fulcro no Art. 28, inciso IV c/c art. 31 e Art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Ordinária 1.608 de 21 de outubro de 2024, Lei Ordinária 1649 de 08 outubro de 2025 e Decreto nº 136 de 12 de dezembro de 2024, objetivando a concessão dos bens pertencentes ao Município, na situação em que se encontram, de acordo com as regras e especificações deste edital
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME	LOTE 01 - 02 de DEZEMBRO de 2025, às 09h00min. LOTE 02 - 04 de DEZEMBRO de 2025, às 09h00min. LOTE 03 - 08 de DEZEMBRO de 2025, às 09h00min. LOTE 04 - 10 de DEZEMBRO de 2025, às 09h00min.
NORMAS LEGAIS	Lei Federal nº 14.133/2021
ENDEREÇO NA INTERNET	http://www.chapadaodoceu.go.gov.br e-mail: licitacao@chapadaodoceu.go.gov.br
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	Portaria nº 016/ADM de 24 de junho de 2025. Portaria nº 038/ADM de 11 de novembro de 2025.
LOCAL DA REALIZAÇÃO	A presente licitação será processada na forma presencial, em sessão pública realizada na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, endereço: Av. Ema, Qd 51, S/N, Centro, conforme art. 17, §2º da Lei 14.133/2021 e disponibilizado no endereço eletrônico: http://www.chapadaodoceu.go.gov.br
Obs.1: Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este LEILÃO, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local. Obs. 2: TODOS OS ATOS REFERENTES A LICITAÇÃO (Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, entre outros), serão publicados nos sites oficiais, acima mencionados. O acompanhamento do andamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante.	



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

SUMÁRIO

1. OBJETO:	3
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:	5
3. DO PROCEDIMENTO:	5
4. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO:	5
5. DA SESSÃO PÚBLICA E APRESENTAÇÃO DE LANCES:	7
6. DO CONTRATO	8
7. DA ATA	8
8. DO PAGAMENTO:	8
9. DA HOMOLOGAÇÃO DO LEILÃO:	9
10. DOS RECURSOS	9
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	10
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	12
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12
14. ANEXO I - MINUTA CONTRATO OUTORGA DE CONCESSÃO	14
15. ANEXO II - FICHA DE CADASTRO E DECLARAÇÕES DO PARTICIPANTE	24



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

EDITAL DE LICITAÇÃO
LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20914/2025

O município de **CHAPADÃO DO CÉU - GO**, CNPJ n.º 24.859.332/0001-94, sito à Av. Ema, S/N, Qd. 51, Centro, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **LEILÃO, NA FORMA PRESENCIAL**, pelo critério de julgamento **pelo critério MAIOR LANCE**, igual ou superior ao valor da avaliação prévia, objetivando a concessão dos bens pertencentes ao Município, na situação em que se encontram, de acordo com as regras e especificações deste edital, na Sala de Reuniões, situada a Av. Ema, S/N, Qd. 51, Centro, de acordo com a **Art. 28, inciso IV c/c art. 31 e Art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Ordinária 1.608 de 21 de outubro de 2024, Lei Ordinária 1649 de 08 outubro de 2025 e Decreto nº 136 de 12 de dezembro de 2024**, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital.

1. OBJETO:

- 1.1. O presente Leilão Administrativo tem por objeto a **Concessão de direito real de uso oneroso do bem público Restaurante/Lanchonete com área de 189,45 m², destinado à exploração de serviços de alimentação para atendimento ao público localizados no prédio da Rodoviária Municipal de Chapadão do Céu – GO, Rua Ipe Oeste, esquina com rua Fenix Lot Portal do Parque, município de Chapadão do Céu GO**, conforme constantes no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital.
- 1.2. As eventuais imagens, visualizadas no endereço eletrônico de leilão, são meramente ilustrativas, devendo o arrematante realizar a visita para verificação do estado e conservação do objeto a ser leilado.
- 1.3. A concessão onerosa de uso de espaço público será pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável até o limite de mais 60 meses, conforme art. 108, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.4. Conforme Lei Ordinária 1649 de 08 outubro de 2025, O procedimento iniciará obrigatoriamente pelo Lote 01.
- 1.5. Caso o Lote 01 seja declarado deserto (ausência de interessados) conforme Art. 1º da Lei Ordinária 1649/2025, a Administração promoverá, no prazo de 02 (dois) dias, a abertura do certame para o Lote 02, que passará a ser o objeto da disputa.
- 1.6. Se o Lote 02 também for declarado deserto ou frustrado, o mesmo procedimento será adotado, passando-se ao Lote 03 após 02 (dois) dias, e, subsequentemente, ao Lote 04.
- 1.7. A licitação será encerrada quando houver um vencedor em qualquer um dos lotes ou quando o último lote (Lote 04) também restar deserto ou frustrado.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PREVISTO
01	Concessão onerosa de uso de espaço público, para exploração de serviços de lanchonete/restaurante nas dependências situadas no Restaurante no prédio denominado “Rodoviária” com 189,45m2,	MES	60	R\$ 3.127,30 (640 URM)	R\$ 187.638,00



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

	para atendimento ao público, conforme o artigo da Lei Municipal nº 1.608 de 21 de outubro de 2024, Rua Ipe Oeste, esquina com rua Fenix Lot Portal do Parque nesta município de Chapadão do Céu GO.				
--	---	--	--	--	--

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PREVISTO
02	Concessão onerosa de uso de espaço público, para exploração de serviços de lanchonete/restaurante nas dependências situadas no Restaurante no prédio denominado “Rodoviária” com 189,45m2, para atendimento ao público, conforme o artigo da Lei Municipal nº 1.608 de 21 de outubro de 2024, Rua Ipe Oeste, esquina com rua Fenix Lot Portal do Parque nesta município de Chapadão do Céu GO.	MES	60	R\$ 2.443,20 (500 URM)	R\$ 146.592,00

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PREVISTO
03	Concessão onerosa de uso de espaço público, para exploração de serviços de lanchonete/restaurante nas dependências situadas no Restaurante no prédio denominado “Rodoviária” com 189,45m2, para atendimento ao público, conforme o artigo da Lei Municipal nº 1.608 de 21 de outubro de 2024, Rua Ipe Oeste, esquina com rua Fenix Lot Portal do Parque nesta município de Chapadão do Céu GO.	MES	60	R\$ 1.954,56 (400 URM)	R\$ 117.273,60

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PREVISTO
04	Concessão onerosa de uso de espaço público, para exploração de serviços de lanchonete/restaurante nas dependências situadas no Restaurante no prédio denominado “Rodoviária” com 189,45m2, para atendimento ao público, conforme o artigo da Lei Municipal nº 1.608 de 21 de outubro de 2024, Rua Ipe Oeste, esquina com rua Fenix Lot Portal do Parque nesta município de Chapadão do Céu GO.	MES	60	R\$ 1.465,92 (300 URM)	R\$ 87.955,20



- 1.8. O valor mensal mínimo a ser pago para a Administração Pública Municipal foi estabelecido com base na Lei Municipal 1.608 de 21 de outubro de 2024, Lei Ordinária 1649 de 08 outubro de 2025 e Decreto 136 de 12 de dezembro de 2024, onde determina a quantidade de URM (Unidade de Referência do Município) e o valor de R\$ 04,8864 por URM

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar do Leilão Presencial e oferecer lances qualquer pessoa jurídica ou física que atenda as exigências e condições contidas no presente edital.
- 2.2. Estarão impedidas de disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- 2.2.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 2.2.4. Não poderão participar do leilão os servidores e agentes públicos municipais, de qualquer condição, da Prefeitura do Município

3. DO PROCEDIMENTO:

- 3.1. A abertura da sessão pública e a realização deste leilão serão conduzidas por servidor designado, denominado “Leiloeiro”, com o suporte de sua Equipe de Apoio, conforme **Portaria SA nº 038 de 11/11/2025**, na data, horário e local indicados neste edital, sendo recomendado o comparecimento com antecedência, evitando-se o alijamento do certame por não haver tempo hábil para o seu credenciamento.
- 3.2. – Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação, referentes a este edital, estarão disponíveis no sítio eletrônico <https://chapadaodoceu.go.gov.br/>, cabendo aos interessados a inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, sendo vedada a alegação de desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas.
- 3.3. – Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os participantes, bem como a não efetivação da concorrência, a visível divisão de lotes ou itens, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação do leilão, sem prejuízos às penalidades previstas na legislação vigente.

4. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. O credenciamento é obrigatório para participação no leilão, e consiste na apresentação dos seguintes documentos ao Leiloeiro ou Equipe de Apoio:
- a) **Pessoa Física (PF):**
- Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente.
 - Cadastro de Pessoa Física (CPF).



- Comprovante de Endereço atualizado.
- Procuração, caso seja representado por terceiro.
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade;
- Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com a Justiça do Trabalho (CNDT)

b) Pessoa Jurídica (PJ):

- Contrato Social ou Estatuto, e Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Para o(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) presente(s) no certame: Cédula de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Comprovante de Endereço atualizado e Procuração (caso necessário).
- Última alteração contratual Inscrição estadual e municipal se for o caso.
- Comprovante de endereço atualizado.
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade;
- Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade;
- Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com a Justiça do Trabalho (CNDT).

c) Ficha de Cadastro (Anexo II)

- 4.2. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples acompanhada dos originais ou autenticadas em cartório.
- 4.2.1. Serão aceitos documentos com a assinatura digital realizada por meio de certificado digital no padrão ICP-Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Caso o licitante apresente documentos com a assinatura digital, será solicitado pelo Leiloeiro que o arquivo original seja encaminhado para o e-mail a ser indicado, no prazo máximo de 15 minutos, para verificação da autenticidade.
- 4.3. O credenciamento neste leilão implica na concordância e aceitação de todos os termos e condições deste edital, bem como submissão às demais obrigações legais dele decorrentes.



5. DA SESSÃO PÚBLICA E APRESENTAÇÃO DE LANCES:

- 5.1. Iniciado a sessão, será realizado o credenciamento dos interessados e, em seguida, o Leiloeiro fará a apresentação dos lotes a serem leiloados, expondo resumidamente as suas características e preço mínimo, solicitando aos credenciados o oferecimento dos lances.
 - 5.1.1. Caberá ao participante acompanhar todas as etapas do leilão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da ausência do local ou inobservância de procedimentos previstos neste edital.
- 5.2. Somente as pessoas credenciadas poderão ofertar lances.
- 5.3. Os lances deverão ser ofertados em moeda corrente do país, em voz alta e clara, que possa ser compreendido pelo leiloeiro e demais participantes, e não poderá ser inferior ao preço mínimo estabelecido e ao último lance ofertado.
- 5.4. A participação no leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos licitantes, das exigências e condições estabelecidas neste edital
- 5.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$1,00 (um real).
 - 5.5.1. Visando garantir a celeridade processual e a eficiência da disputa, fica facultado ao Leiloeiro Administrativo, durante a sessão pública, aumentar o valor deste incremento mínimo (ex: R\$ 10,00, R\$ 50,00, etc.) caso avalie que a disputa está se prolongando desnecessariamente com lances irrisórios.
 - 5.5.2. Caso decida pelo aumento, o Leiloeiro Administrativo anunciará o novo valor de incremento verbalmente a todos os licitantes presentes. Este novo valor passará a ser o mínimo obrigatório para todos os lances subsequentes
- 5.6. O modo de disputa será o aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes.
- 5.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando não houver mais licitantes interessados e declinarem da sua formulação.
- 5.8. Será declarado vencedor ARREMATANTE o que apresentar o MAIOR LANCE para o lote.
- 5.9. Em nenhuma hipótese serão aceitas desistências dos arrematantes dos bens, ou alegações de desconhecimento de cláusulas deste Edital para eximir-se de obrigações pelos mesmos geradas.
- 5.10. É proibido ao arrematante, ceder, permutar, vender ou negociar o bem arrematado, sob qualquer forma.
- 5.11. É facultado ao leiloeiro ou autoridade superior, em qualquer fase do leilão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 5.12. **O valor apresentado no Anexo I deste edital, equivalente ao valor mensal a ser pago pela concessão, sendo que a contratação se dará pelo período mínimo de 05 anos.**
- 5.13. Encerrado os procedimentos, será elaborada ata da sessão pública, que será assinada pelo leiloeiro e equipe de apoio e disponibilizada no sítio eletrônico do Município.
- 5.14. É facultado ao Comitente e Leiloeiro, quando o licitante vencedor não cumprir com os prazos e valores, convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo edital.



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

6. DO CONTRATO

- 6.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar o Contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que:
 - a) a solicitação do licitante seja apresentada dentro do prazo legal;
 - b) a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.3. O Contrato será formalizado por meio de assinatura digital, preferencialmente com certificação no padrão ICP-Brasil, ou conforme plataforma adotada pela Administração Pública.
- 6.4. Serão formalizados tantos Contratos quantos forem necessários, observada a descrição dos itens adjudicados, os respectivos quantitativos, preços e demais condições constantes na proposta e no Termo de Referência.
- 6.5. Os preços registrados, acompanhados da indicação dos fornecedores, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 6.6. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração à contratação, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada.
- 6.7. No caso de o licitante convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo no mesmo prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado

7. DA ATA

- 7.1. Encerrada a fase de lances e declarado o vencedor do certame, será lavrada, em sessão, a **Ata de Arrematação**.
- 7.2. Da Ata constarão, no mínimo:
 - a) A descrição do objeto leiloadado (Lote);
 - b) A qualificação completa do Arrematante (Pessoa Física ou Jurídica);
 - c) O valor final da proposta mensal ofertada e registrada;
 - d) O registro dos fatos relevantes ocorridos na sessão.
- 7.3. A assinatura da Ata de Arrematação pelo Arrematante, ou por seu representante legal devidamente credenciado, **formaliza o aceite integral e irretratável da proposta final ofertada**.
- 7.4. Ao assinar a Ata, o Arrematante se vincula imediatamente a todas as obrigações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e se obriga à subsequente assinatura do Contrato de Concessão, sob pena das sanções cabíveis.

8. DO PAGAMENTO:

- 8.1. Pela concessão onerosa de uso do espaço, a CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente à CONCEDENTE (Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO) o valor exato ofertado em sua proposta vencedora no Leilão, tendo como valor mínimo o estabelecido para o Lote arrematado.
- 8.2. O pagamento mensal deverá ser efetuado impreterivelmente até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao da utilização do espaço.



- 8.3. O recolhimento será efetuado exclusivamente por meio de **Documento Único de Arrecadação Municipal (DUAM)**, em favor da receita tributária deste Município, a ser disponibilizado pela CONCEDENTE ou emitido pela CONCESSIONÁRIA junto ao setor competente.
- 8.4. O primeiro pagamento terá seu vencimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato e da efetiva entrega do espaço, sendo seu valor calculado *pro rata die* (proporcional aos dias) caso o início da vigência não coincida com o primeiro dia do mês.
- 8.5. O não pagamento do valor mensal na data estipulada no item 8.2 sujeitará a CONCESSIONÁRIA, independentemente de notificação, à incidência de multa moratória, juros de mora e atualização monetária, nos termos da legislação tributária municipal, sem prejuízo da aplicação das sanções por inadimplência contratual previstas neste Termo de Referência.
- 8.6. O valor mensal da concessão será **reajustado anualmente**, contados a partir da data de assinatura do contrato, tendo como índice de correção a **URM (Unidade de Referência do Município)**, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.608/2024 ou outra que vier a lhe substituir.
- 8.7. A CONCESSIONÁRIA deverá manter e apresentar ao Fiscal do Contrato, sempre que solicitado, os comprovantes de quitação do DUAM referentes aos pagamentos mensais da concessão.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO LEILÃO:

- 9.1. Encerradas as etapas de recurso, o processo será encaminhado para adjudicação do objeto licitado e homologação do procedimento.
- 9.2. Homologada a presente licitação, o Município convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato em até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21
- 9.3. O Município poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas:
 - 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
 - 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;
 - 10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10



(dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://chapadaodoceu.go.gov.br/>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - Deixar de apresentar amostra;
 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 11.1.5. Fraudar a licitação
 - 11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - advertência;
 - multa;



- impedimento de licitar e contratar e
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - as peculiaridades do caso concreto
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.15.1, 1.15.2 e 1.15.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.15.4, 1.15.5, 1.15.6, 1.15.7 e 1.15.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.15.1, 1.15.2 e 1.15.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.15.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as



provas que pretenda produzir.

- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pelo email licitacao@chapadaodoceu.go.gov.br
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://chapadaodoceu.go.gov.br/>
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Minuta Contrato.
ANEXO II – Ficha de Cadastro.
ANEXO III – Termo de Referência - em anexo ao site.

Chapadão do Céu GO, 14 de novembro de 2025.

Jakeline Souza Silva
Agente de Contratação



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

ANEXO I

MINUTA

CONTRATO OUTORGA DE CONCESSÃO Nº 000/2025

LEILÃO PRESENCIAL: 001/2025

PROCESSO Nº 20914/2025

I- DO PREAMBULO:

O CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 24.859.332/0001-94, com sede à Av. Ema, s/n.º, Qd.51, nesta cidade, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Administrativo, conforme portaria 530/GAB/2022, Senhor **LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Av. Libra Sul, quadra 53, lote 01, nº 465, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 5173121 SPTC/GO e CPF sob nº 027.286.851-50, daqui por diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

A CONCESSIONÁRIA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e cadastrada no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pela Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXX e inscrita no CPF nº XXXXXXXXXXX; doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é **Concessão de direito real de uso oneroso do bem público Restaurante/Lanchonete com área de 189,45 m², destinado à exploração de serviços de alimentação para atendimento ao público localizados no prédio da Rodoviária Municipal de Chapadão do Céu – GO, Rua Ipe Oeste, esquina com rua Fenix Lot Portal do Parque, município de Chapadão do Céu GO, condições constantes do LEILÃO PRESENCIAL N.º: 001/2025 e seus Anexos, que fazem parte integrante deste Contrato; ficando a Contratada sujeita aos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, assim como às cláusulas que ora são estabelecidas, fixando-se dos direitos e obrigações das partes.**

1.2. Objeto da concessão:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO MÍNIMO	VALOR TOTAL PREVISTO
01	Concessão onerosa de uso de espaço público, para exploração de serviços de lanchonete/restaurante nas dependências situadas no Restaurante no prédio denominado “Rodoviária” com 189,45m2, para atendimento ao público, conforme o	MES	60	R\$ 0,00	R\$ 0,00



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

artigo da Lei Municipal nº 1.608 de 21 de outubro de 2024, Rua Ipe Oeste, esquina com rua Fenix Lot Portal do Parque nesta município de Chapadão do Céu GO.				
---	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O termo de referência;

1.3.2. O edital da licitação;

1.3.3. A proposta da concessionária;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da referida concessão será de 05 (cinco) anos em conformidade com o art. 149, de 25 de agosto de 2021, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação do objeto constam no termo de referência, anexo a este, como se aqui estivessem transcritos.

3.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2.1.1. **Início da execução do objeto:** no ato da assinatura do contrato.

3.2.1.2. **Vigência:** 60 (sessenta) meses.

3.2.1.3. **Vigência máxima:** 120 (cento e vinte) meses (art. 108, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.2.1.3.1 **Prorrogação:** mediante Termo Aditivo.

3.2.1.4. **Índice de correção anual do Restaurante/Lanchonete:** Valor definido da URM.

3.2.1.4.1 Caso não tenha interesse na prorrogação, o CONCEDENTE deverá enviar comunicação escrita à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de **06 (seis) meses da data do término da vigência do contrato**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.



3.3. DA GESTÃO DE CONTRATO

3.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

3.3.3. As comunicações entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu GO e a CONCESSIONÁRIA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3.4. A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu GO poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu GO poderá convocar a CONCESSIONÁRIA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.3.7. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.3.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.3.9. A CONCESSIONÁRIA deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo nas comunicações entre as partes.

3.3.10. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3.11. A CONCESSIONÁRIA será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou danos estruturais que inferiram na qualidade do serviço prestado.

3.3.12. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de danos estruturais, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

3.3.13. O CONCEDENTE será responsável pelo Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU do imóvel locado.



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

3.3.14. A CONCESSIONÁRIA fica responsável pelo pagamento de energia elétrica e água.

3.4. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.4.1. A execução do contrato será acompanhada pelo fiscal do contrato administrativo Servidor Efetivo **Carlos Alberto Busanelo**, e na sua falta, Servidor Comissionado **Leonardo Vitor Padoan**.

3.4.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.4.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.4.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.4.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.4.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.4.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.4.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.4.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.4.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBLOCAÇÃO.

4.1. É vedada a sublocação parcial ou total do objeto oriundo do contrato ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO



- 5.1. O valor Global da presente concessão é de R\$..... (.....),
- 5.2. totalizando o valor global anual de R\$..... ().
- 5.3. totalizando o valor global 60 meses de R\$..... ().
- 5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do presente objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento do valor da concessão será efetuado todo 05º dia do mês, sendo o primeiro pagamento efetuado no ato da assinatura do contrato.
- 6.2 Pela concessão onerosa de uso do espaço, a CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente à CONCEDENTE (Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO) o valor exato ofertado em sua proposta vencedora no Leilão, tendo como valor mínimo o estabelecido para o Lote arrematado.
- 6.3 O pagamento mensal deverá ser efetuado impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço.
- 6.4 O recolhimento será efetuado exclusivamente por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal (DUAM), em favor da receita tributária deste Município, a ser disponibilizado pela CONCEDENTE ou emitido pela CONCESSIONÁRIA junto ao setor competente.
- 6.5 O primeiro pagamento terá seu vencimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato e da efetiva entrega do espaço, sendo seu valor calculado pro rata die (proporcional aos dias) caso o início da vigência não coincida com o primeiro dia do mês.
- 6.6 O não pagamento do valor mensal na data estipulada no item 6.2 sujeitará a CONCESSIONÁRIA, independentemente de notificação, à incidência de multa moratória, juros de mora e atualização monetária, nos termos da legislação tributária municipal, sem prejuízo da aplicação das sanções por inadimplência contratual previstas neste Termo de Referência.
- 6.7 A CONCESSIONÁRIA deverá manter e apresentar ao Fiscal do Contrato, sempre que solicitado, os comprovantes de quitação do DUAM referentes aos pagamentos mensais da concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1 O valor mensal da concessão será reajustado anualmente, contados a partir da data de assinatura do contrato, tendo como índice de correção a URM (Unidade de Referência do Município), conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.608/2024 ou outra que vier a lhe substituir.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela concessionária, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente e seus anexos.
- 8.2. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato ou instrumento equivalente e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.3. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato ou instrumento equivalente.
- 8.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato ou instrumento equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste:
 - 8.4.1. A Administração terá o prazo de até 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.6. Prestar a Concessionária todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 8.7. As demais obrigações constam no termo de referência, anexo a este, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. As obrigações do Concedente são aquelas previstas na Lei autorizadora e ainda no Anexo Termo de Referência.
- 9.2. Responsabilizar pelo cumprimento dos pagamentos de todas as taxas e tarifas oriundas da utilização do presente Bem Público no período do contrato:
- 9.3. **Responsabilizar pelas despesas com energia elétrica, água, telefone, instalação e funcionamento correrão por conta exclusiva da Concessionária;**
- 9.4. A Concessionária ao término do contrato ou instrumento equivalente deverá devolver o imóvel no estado em que se encontrava quando do início de suas atividades, sob pena de ressarcir à Concedente pelos danos causados;
- 9.5. Responsabilizar civil e criminal por todos os danos, perdas e prejuízos, seja por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato e suas obrigações, que tenha sido provocado ou ocasionado direta ou indiretamente pela Concessionária, ou por seus colaboradores à Concessionária ou terceiros.
- 9.6. Comunicar ao fiscal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local;
- 9.7. Exercer as atividades a que se destina com zelo e estrita observância das normas e regras



estabelecidas nas Legislações Federal, Estadual e Municipal, normas sanitárias entre outras que devam ser observadas, incluindo-se, o cumprimento das determinações da Administração Municipal e instituições do poder público;

9.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente instrumento.

9.9. A Concessionária fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.10. As demais obrigações constam no termo de referência, anexo a este, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Concessionária que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

10.2 Serão aplicadas a Concessionária que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº



14.133/21).

iv) **Multa:**

(1) Será aplicada multa moratória não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;

(2) Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

(3) Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato ou instrumento equivalente não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato ou instrumento equivalente poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa:

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela concessionária ao Poder Concedente, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Concessionária, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



10.8. A personalidade jurídica da Concessionária poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou instrumento equivalente ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Concessionária, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

10.9. O Concedente deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos da Concessionária para com a Administração Concedente, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente termo poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o presente termo:

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do presente termo não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/21).

11.4. O presente termo poderá ser extinto caso se constate que a concessionária mantém vínculo



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

13.2. A Concessionária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/21).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. – Foro competente para dirimir eventual controvérsia a respeito deste Contrato será o da Comarca de Serranópolis - GO, cuja jurisdição está vinculada a contratante, eis que eleito pelas partes contratantes de comum acordo e que, assim exclua qualquer outro, ainda que privilegiado.

14.2. – Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e mesmo fim, tendo sido o mesmo lavrado no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chapadão do céu – GO, o resumo do presente termo de contrato, nos termos da Lei.

Chapadão do Céu - GO, _____ de _____ de 2025.

CONCESSIONÁRIA

GESTOR DO EXECUTIVO



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

ANEXO II

FICHA DE CADASTRO E DECLARAÇÕES DO PARTICIPANTE

LEILÃO Nº 001/2025

OBJETO: Concessão de direito real de uso oneroso do bem público Restaurante/Lanchonete com área de 189,45 m², destinado à exploração de serviços de alimentação para atendimento ao público localizados no prédio da Rodoviária Municipal de Chapadão do Céu – GO, Rua Ipe Oeste, esquina com rua Fenix Lot Portal do Parque, município de Chapadão do Céu GO.

I. DADOS CADASTRAIS DO INTERESSADO

Nome Completo / Razão Social:	
CPF / CNPJ:	RG / CPF representante legal (Quando pessoa jurídica):
Telefone Celular:	Telefone Fixo:
Email:	

II. DOCUMENTOS APRESENTADOS

Marcar com "X" os documentos apresentados no momento do credenciamento:

DOCUMENTO	PF	PJ
Cédula de Identidade (RG) e CPF	[]	[] (Do Representante)
Comprovante de Endereço	[]	[] (Da Empresa e do Representante)
Procuração (se aplicável)	[]	[]
Contrato Social ou Estatuto (Última Consolidação)		[]
Cartão CNPJ		[]



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

III. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

O(A) interessado(a), devidamente qualificado(a) acima, para fins de participação no Leilão e em atendimento às exigências do Termo de Referência e do Edital, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

1. Que possui pleno conhecimento e aceita integralmente as regras e condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, e demais anexos do certame.
2. Que se compromete, de forma irrevogável e irretroatável, com os **Lances Ofertados** durante a sessão do Leilão, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento da proposta apresentada, caso seja declarado vencedor.
3. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (conforme o Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e Art. 68, V, da Lei nº 14.133/2021 c/c LC nº 123/2006).
4. Que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que tem ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (conforme o Art. 68, I, da Lei nº 14.133/2021).
5. Que, em caso de ser o vencedor do Leilão, manterá as condições de habilitação e a capacidade jurídica e técnica durante toda a vigência do contrato, conforme as regras estabelecidas no Edital.

PARTICIPANTE

CPF/CNPJ: _____